

Processo 77293/18/CMP

Porto, 11-04-2018
Informação: I/120412/18/CMP

Requerente: NR - Engenharia
Resposta ao documento:
Local: LATINO COELHO (R. de) 297

Assunto: Análise do pedido de licença de ocupação da via pública com tapume e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Latino Coelho nº 297/299, numa extensão de aproximadamente de aproximadamente 9,00 metros, com início a 03/05/2018 e termo a 01/07/2018.

2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de ocupação de via pública com tapume.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, obras particulares, é objeto de licenciamento - ALV/136/18/DMU P válido até 15/08/2019.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque" e deslocação dos parques privativos existentes no local..

6. Condicionantes

6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Condicionantes de ocupação da via pública

Dimensões:

Tapume: 5,40 m X 2,00 m

- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030.
- Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si. No topo e ao centro do tapume e de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.
- Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.
- Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios;
- O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e em uma faixa contígua de 2 m.
- Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.
- O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.
- Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença;
- Não podem ser efetuados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.
- Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a higiene pública, nomeadamente pela propagação de poeiras ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- Contígua ao tapume deve ser construída uma passagem para peões, com um estrado em madeira, ao nível do passeio e com 1,50 m de largura. No seu limite exterior deve ser construído um corrimão em madeira boleada ou/material metálico tubular, com uma altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, onde devem ser pintadas barras horizontais vermelhas e brancas intercaladas.
- Deverá ser salvaguardado o poste de iluminação e a visibilidade da sinalização vertical existente no local.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.

Propõe-se o deferimento e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 60 dias/1 arruamento, com a redução de 80% prevista no artº G-1/16º, nº 1 alínea a) do CRMP.

O Gestor do Processo

Emã

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

int
A Técnica Superior

[Handwritten signature]

(Maria de Lourdes Lopes)

2018-04-12

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

Bruno Eugénio, (Eng.º)

16/04/18